

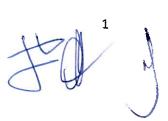
Processo n° 09/201.851/2021		
Data da autuação: Fls. 22/09/2021		
Rubrica		
	N°38	/2022
	FLS.	

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE. COMO CONTRATANTE, E A LASANT CONSTRUÇÕES LTDA, CONTRATADA. PARA CONTRATAÇÃO **EMERGENCIAL** DE **EMPRESA ESPECIALIZADA** MANUTENÇÃO PREDIAL, PARA ATENDER AS SEGUINTES UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - HM ROCHA FARIA, CER LEBLON, UPA ENGENHO DE DENTRO. UPA MADUREIRA, UPA COSTA BARROS, UPA MAGALHÃES BASTOS, UPA VILA KENNEDY E CAPSI II ILHA DO GOVERNADOR, **ADMINISTRADAS PELA EMPRESA** PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A. -RIOSAÚDE. NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 28 de fevereiro de 2022, na Rua Voluntários da Pátria, 169 – 3º Andar. Botafogo – RJ, a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.402.975/0001-74, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Presidente ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a empresa LASANT CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua das Rosas nº 96, Vila Valqueire. Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.432.951/0001-70, neste ato representada por ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL, portador da carteira de identidade nº 128907441, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.639.477-81, doravante denominada CONTRATADA; tem justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 29, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Rio nº 44.698/2018, autorizado por despacho do Senhor Diretor de Administração e Finanças em 24/02/2022, exarado no Processo Administrativo de nº 09/201.851/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente contrato, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303, de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.698, de 2018, Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Municipal nº 10.514 de 08.10.1991 e suas alterações (que Regulamenta as disposições legais relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, pelo Decreto nº 41.083 de 09.12.2015 (que institui cláusulas as minutas padrão), pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 31.349/09, 40.286/15, 43.562/17, 43.612/17, pelas normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.





Processo n°		851/2021
Data da autu 22/09/20	ação: )21	Fls.
Rubrica		
	Nº3	8 /2022 5.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

O objeto do presente contrato refere-se à contratação em caráter emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial geral, preventiva, corretiva e jardinagem que compreenderá o fornecimento de todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços para atender as necessidades das Unidades de Pronto Atendimento - HM ROCHA FARIA, CER LEBLON, UPA ENGENHO DE DENTRO, UPA MADUREIRA, UPA COSTA BARROS, UPA MAGALHÃES BASTOS, UPA VILA KENNEDY E CAPSI II ILHA DO GOVERNADOR, administradas pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A. — RioSaúde, de acordo com as características e especificações, devidamente descritas no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 09/201.851/2021, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE não se obriga à aquisição integral do quantitativo previsto neste contrato, vez que meramente estimativo para o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade das unidades de saúde indicadas no Termo de Referência, cabendo a rescisão antecipada em razão do interesse público, nos termos do parágrafo único da Cláusula Oitava deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.650.874,28 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil e oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

UNIDADE	VALOR
HMRF	R\$ 1.003.922,46
CER LEBLON	R\$ 561.618,90
UPA ENGENHO DE DENTRO	R\$ 204.211,98
UPA MADUREIRA	R\$ 204.211,98
UPA COSTA BARROS	R\$ 204.211,98
UPA MAGALHĀES BASTOS	R\$ 204.211,98
UPA VILA KENNEDY	R\$ 204.211,98
CAPSI II ILHA DO GOVERNADOR	R\$ 64.273,02
VALOR TOTAL (180 DIAS)	R\$ 2.650.874,28

# CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro — Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.



Processo n° 09/201.851/2021		
Data da autuação: Fls. 22/09/2021		
Rubrica		
N°38 /2022 FLS.		

Parágrafo Segundo — O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto — O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RioSaúde e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.

**Parágrafo Nono** − O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMFP nº. 3256, de 31 de agosto de 2021.

Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE poderá descontar das faturas, a quantia devida pela CONTRATADA a título de pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, assim como das contribuições previdências e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando estes não forem adimplidos, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 46.785, de 06/11/2019, e nos termos da Autorização firmada pela CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo I-C.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, renunciando desde já a **CONTRATADA** a reajuste com período inferior, conforme o disposto no Decreto Rio nº. 43.612 de 06/09/2017.

## CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



Processo nº 09/2	01.851/2021
Data da autuação 22/09/2021	Fls.
Rubrica	
	Nº38 /2022
l I	FLS.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Senhor Diretor Presidente da RioSaúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro — Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto — A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Seguro Garantia, no valor de R\$ 53.017,49 (cinquenta e três mil e dezessete reais e quarenta e nove centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** — A **CONTRATANTE** se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a **CONTRATANTE** ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo — Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro — Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente a CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, de acordo com o art. 447, II do RGCAF.

\*



Processo n° 0	9/201.8	51/2021
Data da autuação: Fls. 22/09/2021		
Rubrica		
	N°38 FLS.	/2022

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

# CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de até **180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis**, contados de 28/02/2022 à 26/08/2022.

Parágrafo Único – O Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo pela RioSaúde, tão logo seja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) e/ou de acordo com o interesse público, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo estabelecido.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

- I prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- II tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- V substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da RioSaúde como responsável subsidiária ou solidária, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a **CONTRATANTE** sejal

#



Processo n° 09/201.851/2021		
Data da autuação: Fls. 22/09/2021		
Rubrica		
N°38 /2022 FLS.		

compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

 d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII — responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Comissão de Fiscalização, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida;

# CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na Cláusula Sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo — Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Termo de Referência e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas



Processo nº 09/201.851/2021		
Data da autua 22/09/20		
Rubrica		
Nº38 /2022		

quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicará as seguintes sanções previstas no artigo 589 do RGCAF, na Lei Federal nº. 13.303/16 e no Decreto Municipal nº. 44.698/18;

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA**;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Empresa Pública:

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro — As sanções previstas na alínea "d" do caput desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.



Processo n° 09/201.851/2021		
Data da autuação: Fls. 22/09/2021		
Rubrica		
N°38 /2022 FLS		

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Sétimo** — Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo — Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro — As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Segundo** — Do ato que aplicar as penas previstas na alínea "d" do *caput* desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos municipais interessados, na página oficial da RioSaúde na *internet*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Quarta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

Além das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 5°, LV da Constituição Federal de 1988, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III a lentidão do cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento:
- V a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Processo nº 09/201.	851/2021
Data da autuação: 22/09/2021	Fls.
Rubrica	
N°3	8 /2022

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da CF/88, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro — A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro — D.O. RIO.

**Parágrafo Segundo** – Rescindido o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto — Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.



Processo nº 0	9/201.8	51/2021
Data da autuação: Fls. 22/09/2021		Fls.
Rubrica		
-	Nº38 FLS.	/2022

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – No caso de subcontratação, a **SUBCONTRATADA** será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 18.51.10.302.0306.4011, Código de Despesa 3.3.90.39.94, tendo sido empenhada a importância de R\$ 408.423,96, por meio da Nota de Empenho nº 2022/000335 para **UPA Magalhães Bastos/Vila Kennedy**, tendo sido empenhada a importância de R\$ 408.423,96, por meio da Nota de Empenho nº 2022/000336 para **UPA Costa Barros/Madureira**, tendo sido empenhada a importância de R\$ 204.211,98, por meio da Nota de Empenho nº 2022/000337 para **UPA Engenho de Dentro**.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

A CONTRATADA publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, sendo o texto fornecido pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas na contratação por meio do qual foram contratados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

H-001



Processo n° 09/201.851/2021		
Data da autuação: Fls. 22/09/2021		
Rubrica		
	N°38 /2022 FLS.	

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2022.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL LASANT CONSTRUÇÕES LIDA

TESTEMUNIHAS: 1 Guimarães Matricula (3.0%, 193-7

Nome:

CPF: 086-873-577.96

Nome:

CPF:



Processo nº (	09/201.8	51/2021
Data da autuação: Fls. 22/09/2021		Fls.
Rubrica		
	N°38 FLS.	3 /2022

#### **ANEXO I-A**

# Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2022.

ROBERTO FANGEL ALVES DA SILVA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

> ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIÈL LASANT CONSTRUÇÕES LTDA



Processo nº 09	9/201.851/2021
Data da autuaç 22/09/202	
Rubrica	
	N°38 /2022 FLS.

### ANEXO I-B Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

# DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro — A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2022.

ROBERTO RANGELALVES DA SILVA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

> ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL LASANT CONSTRUÇÕES LTDA



Processo n° 09/201.851/2021		
Data da autua 22/09/202		
Rubrica		
	Nº38 /2022 FLS	

#### **ANEXO I-C**

## AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

LASANT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 16.432.951/0001-70, neste ato representada por ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRIEL, portador da carteira de identidade nº 128907441, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.639.477-81, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A — RIOSAÚDE, representado pelo Diretor Presidente ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rjø de Janeiro, 28 de fevereiro de 2022.

ANSELMO HERNAMS DE LACERDA GABRÍEL LASANT CONSTRUÇÕES LTDA